Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, em 7 de Junho de 1951.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura (Art.)
Jorge França Camargo.

Lei nº 85

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica prorrogada até 31 de Dezembro do ano em curso, a vigência da Lei Municipal nº 8, de 18 de Maio de 1948, prorrogada pela Lei Municipal nº 49, de 13 de Setembro de 1949.

Parágrafo único) A presente lei retroage até 31 de Dezembro de 1949, abrangendo tôdas as construções aprovadas e levadas a efeito desde ~~deste~~ essa data até 31 de Dezembro do ano corrente.

Artigo 2º) - O contribuinte do Impôsto Predial que tiver pago tributos refe-

rentes a prédios construidos durante o período de 1º de Janeiro de 1950 até a data da promulgação desta lei, não terá direito da importância já paga, ficando-lhe assegurado um crédito relativo às mesmas importâncias que será descontado logo que termine o prazo da isenção.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 11 de Julho de 1951.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura (Int.)
Jorge França Camargo

Lei nº 86

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doa-